



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada que, revendo os Livros do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do município de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, verifiquei constar: **AVERBAÇÃO Nº 21/187** - Registro de uma ATA/REFORMA DE ESTATUTO, apresentada por ASSOCIAÇÃO PRÓ DESENVOLVIMENTO DE LANGUIRU, protocolada no livro A-3, fls 272 sob número 15448 em 29/04/2022 a saber:

ATA Nº 114

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às vinte e uma horas e cinco minutos, logo após o término da Assembleia geral ordinária e tendo como local a sede social da Associação Pró Desenvolvimento de Languiru, à Avenida Um Leste, cento e oitenta e cinco, bairro Centro Administrativo, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária. A mesma contou com a presença de trinta e um associados, conforme consta no livro de registro de presenças. Inicialmente o Presidente Gerson Redecker fez a leitura do edital de convocação para a Assembleia Geral Extraordinária. Conforme a ordem do dia foram analisadas e esclarecidas as alterações propostas, e apresentado na íntegra o novo Estatuto da Associação, após análise foi aprovado por unanimidade. Conforme reza o Estatuto da Associação, esta deve ter o seu Regimento Interno. Assim, após a aprovação do novo estatuto, este também foi revisado, analisado e apresentado na íntegra com a nova redação. Após análise foi aprovado por unanimidade. Foram indicados para assinar a Ata da Assembleia os seguintes associados: Pedro Hartmann, Darci Eggers, Gerson Trennepohl, Ademio Krutzmann, Henrique Germano Dhein, Alexandre Marcelo Schneider, Lauri Zwirtes, Guido Ruhrwiem, João Antonio Golimbievski, Eliseu Osterkamp, Darlan Joel Mallmann. Nada mais havendo a tratar a Assembleia foi encerrada as vinte e uma horas e quarenta minutos. O Presidente, observando sob pena de responsabilidade civil e criminal, que os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quórum da assembleia, foram observados.

Teutônia/RS, 29 de março de 2022

Patricio Pinteiro
Paulo Jose Kasper
João Antonio Golimbievski



continua na próxima página

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

ASSOCIAÇÃO PRÓ – DESENVOLVIMENTO DE LANGUIRU

ESTATUTO SOCIAL – ATUALIZADO EM 29/03/2022.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ATUAÇÃO, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES.

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PRÓ – DESENVOLVIMENTO DE LANGUIRU, é uma associação civil, de caráter representativo, com personalidade própria, para fins não lucrativos, políticos ou religiosos, com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO PRÓ – DESENVOLVIMENTO DE LANGUIRU, foi fundada em 21 de agosto de 1980, com sede na rua Av. 1 Leste, nº 185, Bairro Centro Administrativo, cidade de Teutônia – RS, CEP: 95.890-000, e foro na cidade de Teutônia – RS, podendo exercer suas atividades no município de Teutônia e municípios próximos.

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO PRÓ – DESENVOLVIMENTO DE LANGUIRU, tem por finalidades:

- a) Captação, tratamento e distribuição de água potável;
- b) Coleta e tratamento de esgoto;
 - b1) a coleta e transporte de esgoto doméstico ou industrial e de águas pluviais por meio de redes de coletores, tanques e outros meios de transporte;
 - b2) gestão de redes de esgotos domésticos ou industriais e águas pluviais;
 - b3) operação de estações de tratamento de esgoto (ETE);
 - b4) tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tais como: a diluição, seleção, filtragem, sedimentação, etc.
- c) Coleta de resíduos não perigosos;
- d) Manutenção de estruturas para atividades culturais, esportivas e recreativas para os associados e cobrar as devidas taxas de uso;
- e) Firmar convênios com entidades congêneres visando realizar o saneamento básico.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO PRÓ – DESENVOLVIMENTO DE LANGUIRU, exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a. DIRETORIA.
- b. CONSELHO FISCAL.
- c. ASSEMBLÉIA GERAL.

a. DA DIRETORIA

Art. 5º A ASSOCIAÇÃO PRÓ – DESENVOLVIMENTO DE LANGUIRU, será administrada por uma diretoria, eleita bianualmente no decorrer do primeiro trimestre e será composta dos seguintes cargos:

- a. PRESIDENTE.
- b. VICE-PRESIDENTE.

[Assinaturas manuscritas]

1

continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

- c. SECRETÁRIO.
- d. VICE-SECRETÁRIO.
- e. TESOUREIRO.
- f. VICE-TESOUREIRO.

Art. 6º A entrega dos nomes dos associados que irão compor as chapas para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser protocolada no escritório administrativo da associação até às 17 horas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes da data prevista para a eleição.

§ 1º Os membros da Diretoria podem ser reeleitos parcial ou integralmente, a critério da Assembleia Geral.

§ 2º Os pedidos de inscrição das chapas deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

I – Declaração expressa e individual de cada um dos candidatos, de que aceita concorrer ao cargo para qual está sendo inscrito e de que conhece e assume todas as atribuições, encargos e responsabilidades, se eleito, devidamente assinada;

II – Declaração do firmatário de que é associado no pleno gozo de seus direitos sociais, em que conste sua qualificação.

§ 3º É condição específica, ao associado que pretende concorrer a um dos cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal, que o mesmo faça parte do quadro social da Associação, há mais de um ano, na data da Assembleia Geral de eleição.

Art. 7º Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos **gratuitamente**.

Art. 8º A Associação adotará um regimento interno que será aprovado em Assembleia Geral para disciplinar as normas internas da Associação.

Art. 9º São atribuições da Diretoria:

- a. Admitir ou recusar associados;
- b. Excluir associados;
- c. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- d. Elaborar e executar programas de ações sociais;
- e. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, a prestação de contas e o relatório anual das atividades;
- f. Atuar junto às instituições públicas e privadas viabilizando o funcionamento da Associação;
- g. Encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária, proposta de reforma estatutária;
- h. Reunir-se periodicamente, ou quando o Presidente convocar;
- i. Dirigir todas as atividades da associação;
- j. Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado na Assembleia Geral;
- k. Baixar resoluções de suas decisões;
- l. Resolver os casos omissos deste estatuto;
- m. Estabelecer as tabelas de taxas para o consumo de água potável, e em consonância com órgãos reguladores quando for pertinente.
- n. Estabelecer tabelas de taxas para o uso da estrutura social e esportiva e das contribuições para cursos, fóruns, palestras, seminários e ajudas de custo.
- o. Organizar o Organograma e a estrutura administrativa de acordo com a necessidade da entidade;

[Assinaturas manuscritas]

continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

- p. Instituir o cargo de Diretor Administrativo, quando as atividades o exigirem, além de aprovar, fixar remuneração, dar posse, e destituir o ocupante do cargo.

Parágrafo único: As reuniões da Diretoria serão consideradas legalmente constituídas, quando estiverem presentes o Presidente ou seu substituto legal, e mais dois membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Art. 10º Compete ao PRESIDENTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir a fiel execução do Estatuto, regimento interno e resoluções aprovadas pela Assembleia Geral;
- b. Convocar e presidir a Assembleia Geral eletiva;
- c. Representar ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente a Associação ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado;
- d. Convocar, presidir, e encerrar todas as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais na forma do presente Estatuto, anunciando a ordem do dia, inclusive deixando espaços para assuntos gerais que condizem com a Associação;
- e. Assinar, com o Tesoureiro todos as movimentações financeiras, inclusive as eletrônicas;
- f. Assinar, com o Tesoureiro todos os contratos de concessões públicas, financiamentos e alienações de bens da Associação, autorizados pela Assembleia Geral;
- g. Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta da reunião da Diretoria ou da Assembleia Geral ou que pretender tornar tumultuada a sessão;
- h. Dar assistência a todos os Associados nas suas iniciativas e realizações do interesse geral da Entidade;
- i. Assinar, com o secretário as Atas das reuniões periódicas de Diretoria e das Assembleias Gerais;
- j. Não tomar parte ativa nas discussões, fazendo prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe o direito de voto nos casos onde haja empate;
- k. Representar ou fazer representar a Associação em todas as solenidades a que for convidada;
- l. Manter a ordem nas sessões, fazendo-se retirar dela todo aquele que se portar de modo inconveniente;
- m. Abrir e encerrar todos os livros da Associação, bem como rubricar todas as páginas do mesmo.

Art. 11º Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- a. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 12º Compete ao SECRETÁRIO:

- a. Receber e expedir correspondência;
- b. Arquivar toda a documentação da Associação;
- c. Redigir, ler e assinar as Atas das reuniões mensais, reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 13º Compete ao VICE-SECRETÁRIO:

- a. Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

[Assinaturas manuscritas]

3

continua na próxima página





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

Art. 14º Compete ao TESOUREIRO:

- a. Responder pela arrecadação e controle financeiro da Associação, bem manter atualizados os correspondentes registros contábeis;
- b. Assinar, com o Presidente todos as movimentações financeiras, inclusive as eletrônicas;
- c. Assinar, com o Presidente todos os contratos de concessões públicas, financiamentos e alienações de bens da Associação, autorizados pela Assembleia Geral;
- d. Apresentar, anualmente, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Receitas e Despesas e, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão;
- e. Exigir comprovante de todos os gastos efetuados;
- f. Manter o fichário dos associados rigorosamente em dia, podendo ser eletronicamente.
- g. Depositar em estabelecimentos bancários, indicado pelo Presidente todos os recursos financeiros da Associação, não devendo ter em caixa, na sede, quantia superior a aquela prevista pela Diretoria;
- h. Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

Art. 15º Compete ao VICE-TESOUREIRO:

- a. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

b. DO CONSELHO FISCAL

Art. 16º O CONSELHO FISCAL é composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato de igual tempo de gestão.

Art. 17º Ao Conselho Fiscal cabe anualmente e no fim de cada gestão – examinar, apreciar e dar parecer sobre o destino da despesa e aplicação da receita, para denunciar à Assembleia Geral os eventuais erros administrativos no tocante a parte financeira da Associação.

Art. 18º Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a. Exigir assembleia geral sempre que verificar irregularidades;
- b. Interpretar o ESTATUTO, zelando para a boa aplicação do mesmo;
- c. Julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimento, sempre que entender ser isso necessário;
- d. Propor o afastamento do Presidente da Associação ou qualquer outro membro da Diretoria se for constatado sua ação contrária aos princípios básicos deste ESTATUTO, ou venha a envolver-se em pena imposta por autoridade judicial;
- e. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de seus membros e registradas obrigatoriamente no Livro de Atas.

c. DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19º A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, sendo composta por todos os associados da Entidade.

Art. 20º A ASSEMBLEIA GERAL, poderá ser:

- a. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

[Assinaturas manuscritas]

4

continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

b. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 21º As sessões de ASSEMBLEIA GERAL dividem-se em duas partes:

- a. A primeira parte destina-se à leitura correspondente à ORDEM DO DIA.
- b. A segunda parte destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ORDEM DO DIA.

Art. 22º A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA será convocada pelo Presidente da Associação através de editais publicados em jornal de circulação local, com 10 (dez) dias de antecedência, constando neles além do local e hora, assuntos que determinam a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Sendo em primeira convocação com a presença de 2/3 de associados; em segunda convocação uma hora após com a presença de metade mais um dos associados; e em terceira convocação, uma hora após com a presença de no mínimo dez associados.

Art. 23º As reuniões e as assembleias gerais serão convocadas em qualquer tempo para deliberar sobre assuntos urgentes:

- a. PELA DIRETORIA.
- b. PELO CONSELHO FISCAL.
- c. PELOS ASSOCIADOS, em pedido escrito à Diretoria, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 24 Para as ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, a convocação será feita pelo Presidente ou Conselho Fiscal, através de editais publicados em jornal de circulação local para conhecimento geral e com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, constando neles a data, local, hora e os motivos que determinam a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 25 Cada associado terá direito a voz e voto nas reuniões e Assembleias gerais, desde que esteja quitas com suas obrigações pecuniárias e em pleno gozo de seus direitos perante a Associação, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Art. 26 As reuniões e as assembleias gerais obedecerão à ORDEM DO DIA para a qual tenham sido convocadas.

Art. 27 Nos editais, deverão constar, além da data, local e hora, os motivos que determinam a convocação da assembleia geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem nos respectivos editais.

Art. 28 COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL:

- a. Eleger os administradores;
- b. Destituir os administradores;
- c. Apreciar as contas;
- d. Alterar o estatuto;
- e. Estabelecer os critérios para eleição dos administradores.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem às letras b e d, é exigido o voto de 2/3 dos presentes na Assembleias Gerais, especialmente convocada para esse fim.

[Assinaturas manuscritas]

continua na próxima página





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Art. 29 A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no primeiro trimestre, sendo bianualmente o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela maioria dos associados presentes na Assembleia Geral.
- Não será permitido o voto por procuração.
- Somente poderá votar o associado que estiver quite com a tesouraria.
- Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da reunião.

CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL

Art. 30 Serão admitidos no Quadro Social, toda pessoa física ou jurídica que esteja em pleno gozo de seus direitos, disposta a participar dos programas e metas da entidade, em prol de interesses da coletividade em geral.

Art. 31 Os Associados não responderão pelas obrigações e compromissos em nome da Associação, quer solidária ou subsidiariamente.

Art. 32 Demissão é ato voluntário do associado que por motivos pessoais quer se desligar da entidade, para tanto, deve fazê-lo através de requerimento à Diretoria da associação.

Art. 33 Os associados fundadores serão os constantes no Livro de Atas da fundação da Associação.

Art. 34 Será EXCLUÍDO do Quadro Social, aquele que persistir em prejudicar o bom nome da ASSOCIAÇÃO em virtude de falta grave, promovendo descrédito ou desunião entre seus membros.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas a critérios da Diretoria, obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas. Caberá, entretanto, ao associado envolvido, recurso a ser apresentado e apreciado em Assembleia Geral, sobre a decisão tomada pela Diretoria.

Art. 35 São DEVERES dos Associados:

- Zelar pelo nome e pelos bens da Associação.
- Comparecer às reuniões e as assembleias gerais para a qual tenham sido convidados.
- Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados.
- Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO.
- Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da Associação.
- Participar de trabalhos propostos pela Associação.

Art. 36 São DIREITOS dos Associados:

- Votar e ser votado para cargos eletivos.
- Participar das atividades da Associação.
- Convocar e promover reuniões e Assembleias Gerais, com influência decisória de 1/5 (um quinto) dos associados.

continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

- d. Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associados.
- e. Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pela Associação quando em dia com a Tesouraria.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO - AS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 37 Constituem o Patrimônio da Associação:

- a. Os bens móveis e imóveis que a Associação possui ou vier a possuir.
- b. Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas.

Parágrafo Único: Os bens móveis e imóveis da Associação poderão ser alienados em garantia a financiamentos de investimentos em geração de energia própria, estrutura de abastecimento de água e tratamento de esgoto. A alienação necessitará de aprovação da Assembleia Geral quando o prazo do financiamento ultrapassar o mandato da diretoria em exercício.

Art. 38 Constituem as fontes de recursos para sua manutenção:

- a. Margem de custeio apurada pelos serviços prestados.
- b. As contribuições dos Associados.
- c. Auxílios e Subvenções.
- d. Outras rendas provenientes de promoções sociais.

Art. 39 A prestação de contas da associação observará as seguintes normas:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso.

CAPÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 40 A extinção da Associação somente poderá ocorrer no caso comprovado de não mais cumprir suas finalidades estatutárias, cabendo esta resolução a uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, com 30 dias de antecedência, por meio de circulares ou editais publicados em jornal de circulação local.

Parágrafo único. A decisão da Assembleia Geral terá validade se aprovada por 2/3 (dois terços) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 41 Deliberada a extinção da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição de fins assistenciais, ou idêntico ao da entidade extinta após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: No caso de dissolução de Associação, é vedada, sob qualquer hipótese, a restituição de doações efetuadas pelos associados.

7

continua na próxima página





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

CAPÍTULO VII - DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 42 O presente ESTATUTO somente poderá ser reformado parcial ou totalmente, inclusive quanto à forma da administração, mediante uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 10 dias, por meio de editais publicados em jornal de circulação local.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 Os casos omissos neste ESTATUTO, assim como sua interpretação, serão de competência da Diretoria.

Art. 44 Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio.

Art. 45 É expressamente proibido a qualquer dos poderes da Associação, bem como aos associados em geral, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou racial em nome da Entidade.

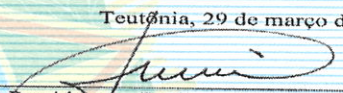
Art. 46 A Associação não remunera os cargos da Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de pretexto.

Art. 47 As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, devendo os avisos ser comunicados nas reuniões periódicas da diretoria, para que produzam seus efeitos, até que novas disposições as revoguem.

Art. 48 O presente estatuto reformulado nesta data, entrará em vigor na data de seu registro revogando todas as disposições em contrário.

Teutônia, 29 de março de 2022.


Presidente – Gerson Redecker


Vice-Presidente – Rudimar Nestor Landmeier


Secretário – Paulo Jose Kafer


Advogada – Dr. Patricia Pinheiro

8

O referido é verdade e dou fé. Teutônia/RS, 11 de maio de 2022.

DENISE DA COSTA SILVEIRA Registradora Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 115,40 + R\$ 8,70 = R\$ 124,10
Certidão PJ (09 páginas): R\$ 99,00 (0669.04.1900005.00534 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 10,40 (0669.02.1300008.00453 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0669.01.2000002.00424 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
104083 54 2022 00000289 97



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

EM BRANCO

